



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

REF. PROJETO DE LEI Nº 40/2.013

O Projeto de Lei nº 40, de 17 de abril de 2.013, de autoria do Chefe do Executivo, remetido para análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, DISPÕE sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando possibilitar a realização de revisão de eleitorado, com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de São Pedro, Águas de São Pedro e Santa Maria da Serra e dá outras providências.

Ao analisar o projeto em epígrafe, acompanhado de sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que tal proposição tem por objetivo a a revisão do eleitorado nos municípios que compõe a 130ª zona eleitoral.

A medida a ser adotada preenche os requisitos contidos na Lei que instituiu o Código Eleitoral (Lei 4.737, de 15 de julho de 1.965 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, assegurando, assim, a transparência de todo pleito eleitoral.

As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Ademais, verifica-se que tal proposição atende aos requisitos legais e sem vícios que impeçam a apreciação em Plenário.

Assim sendo, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente abaixo subscrita, emitem PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 40/2.013, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 03 de maio de 2.013.


JOSÉ MÁRIO DE BARROS

PRESIDENTE


ALBINO ANTUNES

RELATOR


ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO